JULGAMENTO DOS RECURSOS APRESENTADOS SOBRE QUESTÃO DA PROVA ESCRITA

CARGO/PROVA	Cod. Candidato	QUESTÃO RECORRIDA	RESULTADO DO RECURSO
Conselheiro Tutelar	Banca	15	Questão Anulado por Decisão da Banca
CONCLUSÃO			
Questão Anulada por Decisão da Banca.			
Conselheiro Tutelar	1467168	05	RESULTADO DO RECURSO: **INDEFERIDO**
CONCLUSÃO			

Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

Podemos ressaltar que a questão 5. Está pedindo a informação **INCORRETA**.

5). As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de: e **INCORRETO** Afirmar que:

Referente ao item deste arquivo.

I - orientação e apoio sócio-familiar;
II - Apoio sócio-educativo em meio aberto;
III - colocação familiar; IV - acolhimento institucional;
V - Prestação de serviços à comunidade;
VI - Liberdade assistida;
VII - semiliberdade;
VIII - internação. ”

Em nenhum momento traz a Referência da resposta do item.

b) Atendimento em pequenos grupos de acolhimento,

Portanto em seu art. 92 traz a seguinte redação.

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - Preservação dos vínculos familiares;
I - Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
II - Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
II - Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
III - ATENDIMENTO PERSONALIZADO E EM PEQUENOS GRUPOS;
IV - Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
V - Não desmembramento de grupos de irmãos;
VI - Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII - participação na vida da comunidade local;
VIII - preparação gradativa para o desligamento;
IX - Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.
Parágrafo único. O dirigente de entidade de abrigo e equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

Podendo ressaltar que a questão de Número 05, se referente ao art.90, onde a redação da questão e a mesma do art 90,

Portando Permanece a resposta Correta Letra B.

Conselheiro Tutelar	1467168	07	RESULTADO DO RECURSO: **INDEFERIDO**

CONCLUSÃO

Conforme a nova lei Publicada "União na última segunda-feira, 18/03, a Lei 13.812/2019, que institui a política nacional de busca de pessoas desaparecidas. A nova norma cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90)."

No caso de viagem internacional, desacompanhada ou com terceiros, é necessário o documento de identificação original (RG), passaporte, quando obrigatório, e autorização feita por ambos os pais ou responsáveis com firma reconhecida (independente se são separados ou não), conforme o formulário padrão de autorização de viagem internacional, em duas vias originais, que substitui a autorização judicial. Se a viagem for acompanhada de um dos genitores, além do documento de identificação original (RG) e passaporte (quando obrigatório), é preciso a autorização do outro responsável com firma reconhecida, conforme o formulário padrão, em duas vias originais, que substitui a autorização judicial.

Conselheiro Tutelar	1467168	13	RESULTADO DO RECURSO: **INDEFERIDO**

CONCLUSÃO

Capítulo V Do Ministério Público

Art. 201. Compete ao Ministério Público:

I – Conceder a remissão como forma de exclusão do processo;
II – Promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes;
III – **PROMOVER E ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ALIMENTOS** e os **PROCEDIMENTOS DE SUSPENSÃO** e **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR168**, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como oficiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude;
IV – Promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a especialização e a inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores,
Curadores e quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes nas hipóteses169 do art. 98;
V – Promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal;
a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução
Coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar;
b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;
c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas;
VII – instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;
VIII – zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Conselheiro Tutelar	1481103	18	RESULTADO DO RECURSO: **DEFERIDO**

CONCLUSÃO

Questão Anulada pela Banca, questão não informou qual medida deveria ser aplicada, mesmo informando que todas estão corretas.

Conselheiro Tutelar	1481103	07	RESULTADO DO RECURSO: **INDEFERIDO**

CONCLUSÃO

Conforme a nova lei Publicada "União na última segunda-feira, 18/03, a Lei 13.812/2019, que institui a política nacional de busca de pessoas desaparecidas. A nova norma cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90)."

No caso de viagem internacional, desacompanhada ou com terceiros, é necessário o documento de identificação original (RG), passaporte, quando obrigatório, e autorização feita por ambos os pais ou responsáveis com firma reconhecida (independente se são separados ou não), conforme o formulário padrão de autorização de viagem internacional, em duas vias originais, que substitui a autorização judicial. Se a viagem for acompanhada de um dos genitores, além do documento de identificação original (RG) e passaporte (quando obrigatório), é preciso a autorização do outro responsável com firma reconhecida, conforme o formulálio padrão, em duas vias originais, que substitui a autorização judicial.

Conselheiro Tutelar	1481103	13	RESULTADO DO RECURSO: **INDEFERIDO**

CONCLUSÃO

Capítulo V Do Ministério Público

Art. 201. Compete ao Ministério Público:

I – Conceder a remissão como forma de exclusão do processo;
II – Promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes;
III – **PROMOVER E ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ALIMENTOS** e os **PROCEDIMENTOS DE SUSPENSÃO** e **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR168**, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como oficiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude;
IV – Promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a especialização e a inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores,
Curadores e quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes nas hipóteses169 do art. 98;
V – Promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal;
a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução
Coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar;
b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;
c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas;
VII – instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;
VIII – zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Conselheiro Tutelar	1481103	05	RESULTADO DO RECURSO: **DEFERIDA**

CONCLUSÃO

Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

Podendo ressaltar que a questão 5. Está pedindo a informação **INCORRETA**.

5). As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de: e **INCORRETO** Afirmar que:

Referente ao item deste arquivo.

I - orientação e apoio sócio-familiar; II - apoio sócio-educativo em meio aberto; III - colocação familiar; IV - acolhimento institucional; V - prestação de serviços à comunidade; VI - liberdade assistida; VII - semiliberdade; e VIII - internação. ”

Em nenhum momento traz a Referência da resposta do item.

b) Atendimento em pequenos grupos de acolhimento,

Portanto em seu art. 92 traz a seguinte redação.

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - Preservação dos vínculos familiares;
I - Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
II - Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
II - Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
III - ATENDIMENTO PERSONALIZADO E EM PEQUENOS GRUPOS;
IV - Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
V - Não desmembramento de grupos de irmãos;
VI - Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
VII - participação na vida da comunidade local;
VIII - preparação gradativa para o desligamento;
IX - Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.
Parágrafo único. O dirigente de entidade de abrigo e equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

Podendo ou não ter uma dupla interpretação da questão, a Banca Organizadora, por decisão do seu Coordenador decide em,

Deferi a questão.

Questão Anulada.

Conselheiro Tutelar	1480892	05	RESULTADO DO RECURSO: **INDEFERIDO**

CONCLUSÃO

Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

Podemos ressaltar que a questão 5. Está pedindo a informação **INCORRETA**.

5). As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de: e **INCORRETO** Afirmar que:

Referente ao item deste arquivo.

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - Apoio sócio-educativo em meio aberto;
III - colocação familiar; IV - acolhimento institucional;
V - Prestação de serviços à comunidade;
VI - Liberdade assistida;
VII - semiliberdade;
VIII - internação. ”

Em nenhum momento traz a Referência da resposta do item.

b) Atendimento em pequenos grupos de acolhimento,

Portanto em seu art. 92 traz a seguinte redação.

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - Preservação dos vínculos familiares;
I - Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
II - Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
II - Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
III - ATENDIMENTO PERSONALIZADO E EM PEQUENOS GRUPOS;
IV - Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
V - Não desmembramento de grupos de irmãos;
VI - Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
VII - participação na vida da comunidade local;
VIII - preparação gradativa para o desligamento;
IX - Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.
Parágrafo único. O dirigente de entidade de abrigo e equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

Podendo ressaltar que a questão de Número 05, se referente ao art.90, onde a redação da questão e a mesma do art 90,

Portando Permanece a resposta Correta Letra B.

Conselheiro Tutelar	1480892	10	RESULTADO DO RECURSO: **INDEFERIDO**
CONCLUSÃO			
Recurso Indeferido sem analise do mérito, Candidato(a) não trouxe fundamentação logica e consistente, não apresentou Leis ou artigos, não apresentou fatos para que comprova-se a argumentação.			
Conselheiro Tutelar	1480892	16	RESULTADO DO RECURSO: **INDEFERIDO**
CONCLUSÃO			
Recurso Indeferido sem analise do mérito, Candidato(a) não trouxe fundamentação logica e consistente, não apresentou Leis ou artigos, não apresentou fatos para que comprova-se a argumentação.			
Conselheiro Tutelar	1480892	24	RESULTADO DO RECURSO: **DEFERIDO**
CONLUSÃO			
Recurso deferido, alternativa Correta **C,**			
Conselheiro Tutelar	1480892		RESULTADO DO RECURSO: **INDEFERIDO**
CONLUSÃO			

Recurso Indeferido sem analise do mérito, Candidato(a) não trouxe fundamentação logica e consistente, não apresentou Leis ou artigos, não apresentou fatos para que comprova-se a argumentação.
De acordo com a Lei Municipal Lei Municipal 1.014/12. Em seu Art. **Art. 7º -** O servidor público municipal que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar, ficará licenciado do seu cargo efetivo, podendo, entretanto, optar por sua remuneração.

Parágrafo único - O tempo de serviço que prestar como Conselheiro Tutelar será computado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.